

OFÍCIO: SUNNG/NGNME/NGGES – 000000/2021

Brasília/DF, 17 de novembro de 2021.

Ao Senhor,
FAUZI NACFUR JÚNIOR,
Diretor Geral
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL-DER/DF,

Assunto: Serviço Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR

Senhor Diretor Geral,

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.683.111/0001-07, apresenta as condições técnicas, financeiras e comerciais para prestação de serviço especializado de Tecnologia da Informação, conforme a seguir:

1. DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

O objeto para contratação é a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação, compreendendo processamento, armazenamento de dados e transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do “**Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR**”, que consiste no fornecimento de acesso a solução, centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos do Serpro.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Sistema RADAR é um software, provido na modalidade SaaS (Software como Serviço) desenvolvido e mantido pela CONTRATADA, composto de interface web e mobile, de fiscalização, registro, processamento e gestão de infrações de trânsito, com bases integradas, compondo uma solução centralizada, integrada e informatizada para prover ao órgão atuador, a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito, com eficiência e segurança requerida, compreendendo todo ciclo de vida da infração. O detalhamento da descrição e demais características do serviço, estão dispostas no Contrato de Adesão ao serviço RADAR (anexo).

3. DO PROCESSO DE FATURAMENTO

O serviço RADAR na modalidade de pagamento global, é precificado por faixa e tem como item faturável a “Infração Processada”, que consiste na infração de trânsito cujo ciclo de vida foi iniciado com o processamento pelo sistema.

Respeitado o período de ateste, o valor total mensal a ser pago será o resultante da multiplicação da quantidade de infrações processadas no período de apuração, pelo preço unitário da faixa correspondente a quantidade global de infrações processadas, por todos os órgãos atuadores ativos no sistema, no período de apuração.

O primeiro faturamento ocorrerá, excepcionalmente ao final do terceiro período de apuração, a contar da data de disponibilidade do serviço, compreendendo todas as infrações processadas até então.

4. DA TABELA DE PREÇO

Conforme a quantidade de infrações processadas dos órgão atuadores ativos no sistema RADAR no último período de apuração, somada a quantidade estimada pelo órgão contratante de 300 (trezentos) infrações/mês, sendo o preço unitário apurado por infração processada o da faixa 14, disposto na tabela a seguir:

TABELA DE PREÇO – RADAR MODALIDADE GLOBAL		
DESCRIÇÃO / ITEM FATURÁVEL	UNIDADE	PREÇO R\$
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 1 – Até 1.000 infrações	Por infração	12,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 2 – De 1.001 até 10.000	Por infração	12,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 3 – De 10.001 até 20.000	Por infração	11,75
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 4 – De 20.001 até 30.000	Por infração	11,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 5 – De 30.001 até 40.000	Por infração	10,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 6 – De 40.001 até 50.000	Por infração	10,25
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 7 – De 50.001 até 60.000	Por infração	10,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 8 – De 60.001 até 70.000	Por infração	9,75
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 9 – De 70.001 até 80.000	Por infração	9,50
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 10 – De 80.001 até 90.000	Por infração	9,25
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 11 – De 90.001 até 100.000	Por infração	9,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 12 – De 100.001 até 150.000	Por infração	8,80
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 13 – De 150.001 até 200.000	Por infração	8,60
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 14 – De 200.001 até 300.000	Por infração	8,40
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 15 – De 300.001 até 400.000	Por infração	8,20
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 16 – De 400.001 até 500.000	Por infração	8,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 17 – De 500.001 até 600.000	Por infração	7,80
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 18 – De 600.001 até 700.000	Por infração	7,60
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 19 – De 700.001 até 800.000	Por infração	7,40
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 20 – De 800.001 até 900.000	Por infração	7,20
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 21 – De 900.001 até 1.000.000	Por infração	7,10
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 22 – De 1.000.001 até 2.000.000	Por infração	7,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 23 – Acima de 2.000.000	Por infração	6,50

5. DO VALOR DO SERVIÇO

O valor anual total estimado para serviço é de **R\$ 12.096.000,00** (doze milhões e noventa e seis mil reais), e valor mensal estimado de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), considerando a quantidade mensal estimada de 120.000 (cento e vinte mil) infrações processadas/mês, conforme representado no quadro a seguir:

SERVIÇO - ITEM FATURÁVEL	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Qtde	Valor Mês R\$	Valor Ano R\$
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL – Faixa 14	Por Infração	8,40	120.000	1.008.000,00	12.096.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					12.096.000,00

Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução dos serviços propostos, conforme a legislação tributária vigente até a apresentação deste.

6. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado, será efetuado até o vigésimo dia após a emissão da nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica de serviços, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no boleto de pagamento, sendo o faturamento efetuado com base nos serviços efetivamente executados no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês de faturamento.

7. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A contratação se dará por meio de Contrato de Adesão, celebrado por dispensa de licitação conforme fundamentação no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Oportuno salientar que o SERPRO, na condição de empresa pública deve obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e que se encontram previstos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988, posto que integrante da administração pública federal indireta, que por sua condição, não participa portanto de processo licitatório. Contudo, dentre esses princípios, destaca-se o da impessoalidade, que impede que a administração pública, no âmbito de sua atividade contratual, atue com vistas a conferir qualquer espécie de tratamento anti-isonômico. Assim sendo, mantém a isonomia dos preços nos seus contratos de prestação de serviços.

8. DO CONTRATO DE ADESÃO

O Contrato de Adesão foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender às necessidades e peculiaridades dos órgão contratantes, tendo aprovação prévia do Jurídico do SERPRO. Assim sendo, caso haja divergência no entendimento legal, favor enviar notificação formal com parecer correlato do vosso jurídico, uma vez que será objeto de análise do Jurídico Serpro, e sendo pertinente, emitirá parecer para aplicabilidade em todos os contratos vigentes inerentes ao serviço.

9. DA VALIDADE

Para execução do processo de contratação dos serviços, aguardamos manifesto com o aceite do proposto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas, na pessoa da Analista de Negócios, Sr. Carlos Magno Arantes, pelos telefones: (61) 2021-8734 (61) 99153-6437 ou pelo e-mail: carlos.arantes@serpro.gov.br.

Atenciosamente,

ANDERSON ROBERTO GERMANO
Gerente de Departamento
Superintendência de Novos Negócios